

PARECER Nº 023/2021

APROVADO
26/02/2021
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2021 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 009/2021 proposto pelo Poder Executivo, em regime de urgência, propõe criar o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Amontada e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Conselho a que se propõe criar terá competência para acompanhar e exercer o controle social sobre os recursos oriundos do Fundo, supervisionar o censo escolar anual e participar da elaboração da proposta orçamentária, examinar os registros contábeis, entre outros.

A referida proposição visa adequar-se a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

No tocante a matéria, o art. 8º fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º, que traz a seguinte redação:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Todavia, saneados o vício suscitado através de uma Emenda Supressiva apresentada por esta Comissão, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Em face do exposto, o Projeto de Lei acompanhado da Emenda Supressiva ora analisado, reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada - CE., 26 de março de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 009/2021 e a Emenda Supressiva nº 001/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 26 de março de 2021.

Ausente
Robério Albano de Meneses
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

| | | | |
|---|-------|---------|------------|
| Ausente | | | |
| Robério Albano de Meneses Presidente | [] | A favor | [] Contra |
| Valdemir Marques Chaves Relator | [X] | A favor | [] Contra |
| Jorge Ribeiro Siebra Membro | [X] | A favor | [] Contra |

A Comissão de Justiça e Redação que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, INCISO II do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2021**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021

APROVADO
Em 26/03/2021

Presidente

Suprime o artigo 8º do Projeto de Lei nº 009/2021.

JUSTIFICATIVA:

O art. 8º em comento fere a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, especificamente, no seu art. 9º, pois a cláusula de revogação só pode estar contida em uma proposição quando enumerar, expressamente, as lei ou disposições revogadas.

Feitas esta modificação, o Projeto de Lei estará admissível para prosseguimento nesta Casa de Leis.

Amontada - CE 26 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Ausente)
Robério Albano de Meneses
Presidente



Valdenir Marques Chaves
Relator


Jorge Ribeiro Siebra
Membro